

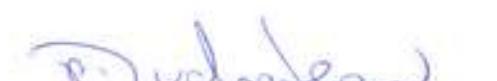


## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 31 dias do mês de janeiro de dois mil e treze, nesta cidade de São Paulo, às 18h00, conforme prévia convocação, na Sala de Reuniões do 11º andar da sede da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, reuniu-se extraordinariamente, o Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM. Presentes o Sr. Philippe Vedolim Duchateau, Presidente do Conselho Deliberativo, e os demais Conselheiros Titulares, o Sr. José do Carmo Mendes Junior, o Sr. Isamu Otake, a Sra. Cibele Franzese, o Sr. Ney Nazareno Sigolo e o Sr. Rubens Peruzin. Presente também o Sr. Carlos Henrique Flory, Presidente da SP-PREVCOM. Abertos os trabalhos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Philippe V. Duchateau, foi iniciada a análise da Proposta Orçamentária do ano de 2013. O Sr. Isamu, relator da Proposta, comentou que foi realizada reunião na SP-PREVCOM e que após alguns estudos viabilizou-se uma alternativa que compatibiliza as receitas e as despesas da Fundação, valendo-se do aporte de R\$ 10 milhões pelo Tesouro Estadual, previsto na Lei nº 14.653 de 22/12/2011, e da aplicação da taxa de carregamento de 5% sobre as contribuições normais aos planos de benefícios e sobre as contribuições retroativas, tendo em vista tratar-se do primeiro ano de adesões de Participantes à previdência complementar e de acumulação de recursos. Propôs também que o Orçamento das despesas administrativas seja contingenciado em 10%, até que possível uma avaliação dos resultados dessa fase inicial de atividades. Após as considerações feitas pelo relator, Sr. Isamu Otake, o Conselho aprovou a Proposta Orçamentária de 2013 anexa, com os ajustes sugeridos, por unanimidade. Posteriormente, foi colocado em discussão e análise o Plano de Gestão Administrativa, já com as considerações feitas pelos

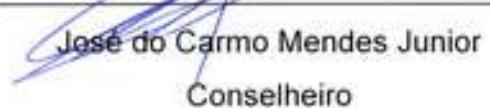
conselheiros na última reunião. O Conselho deliberou aprovar o texto final com a redação anexa a esta Ata. Em seguida, o Conselho passou à apreciação dos Pareceres Atuariais dos Planos de Benefícios PREVCOM RG e PREVCOM RP, contendo seus respectivos Planos de Custeio. O Conselho aprovou por unanimidade os pareceres apresentados bem como seus Planos de Custeio. Por fim, passou-se a avaliação do Convênio de Adesão aos Planos de Benefícios PREVCOM RP e PREVCOM RG, a ser celebrado entre a Assembleia Legislativa e a SP-PREVCOM. Após examinarem o documento os conselheiros deliberaram pela sua aprovação por unanimidade. E, para constar, eu, Joseane S. Prado, Secretária da Reunião, lavrei e subscrevo esta Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.



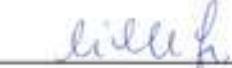
Philippe Vedolim Duchateau  
Presidente do Conselho Deliberativo



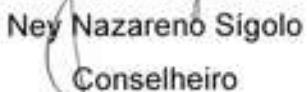
Isamu Otake  
Conselheiro



José do Carmo Mendes Junior  
Conselheiro



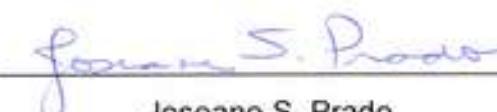
Cibele Franzese  
Conselheiro



Ney Nazareno Sígolo  
Conselheiro



Rubens Peruzin  
Conselheiro



Joseane S. Prado  
Secretária da Reunião

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM



Resolução do Conselho Deliberativo n° xx/2013

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA

*35*  
*Roberto S. D.*

---

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM

## CONSELHO DELIBERATIVO

### RESOLUÇÃO CD N° [●]/2013

**Assunto:** Aprova o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA.

**Fundamentação Legal:** art. 6º, § 1º da Lei nº 14.653, de 22.12.2011, c/c art. 27, I c/c XVIII do Decreto nº 57.785, de 10.02.2012, item 27 do Anexo C – Normas Gerais da Resolução CNPC nº 8, de 31.10.2011 c/c itens 5 a 8, 21 e 25 do Anexo A – Normas Complementares da Instrução SPC nº 34, de 24.09.2009.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 27 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10.02.2012, em reunião realizada em [●], por [●] unanimidade/maioria de seus Membros, resolve:

**Artigo 1º** - Aprovar, na forma do Anexo I, o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, destinado a orientar a fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

**Artigo 2º** - Observada a regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, os planos de benefícios da SP-PREVCOM, constituidos no âmbito da Lei Complementar nº 108, de 2001, têm o prazo de sessenta meses para:

I – enquadrarem-se nos limites estabelecidos no art. 6º da Resolução CGPC nº 29, de 2009, para a cobertura das Despesas Administrativas; e

II – amortizar os gastos com a sua instituição, contados a partir da data de aprovação do regulamento do plano de benefícios pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

**Parágrafo único.** Os gastos com a instituição de um novo plano compreendem as despesas de prospecção, elaboração e implantação, entendidas como:

I – prospecção: o estudo de mercado e a negociação com potenciais interessados;

II – elaboração: o planejamento das atividades e esboço do regulamento do plano; e

---

III – implantação: a preparação da infraestrutura da entidade, aprovação do regulamento, divulgação e captação de participantes.

Artigo 3º - Caberá à Diretoria Executiva da SP-PREVCOM estabelecer os indicadores de gestão para a elaboração do Plano de Gestão Administrativa, a ser aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[•]  
Presidente do Conselho Deliberativo



---

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CD N° [●]/2013

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SP-PREVCOM

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Artigo 1º** - O Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, doravante referido unicamente como PGA, observa os dispositivos do Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM e a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

**Parágrafo único.** O PGA é o ente contábil onde serão registradas todas as receitas e despesas, bem como a movimentação do Fundo Administrativo, destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios administrados SP-PREVCOM, incluindo a gestão dos investimentos.

## CAPÍTULO II GLOSSÁRIO

**Artigo 2º** - As expressões utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

I - Cisão de Plano: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios para um ou mais planos de benefícios;

II - Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das Despesas Administrativas da SP-PREVCOM;

III - Despesas Administrativas: gastos realizados na administração de plano de benefícios, registradas no PGA, incluídas as atividades de gestão dos investimentos;

IV - Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados na administração e registrados no PGA, que serão rateados entre a gestão previdencial e a gestão dos investimentos;

V - Despesas Administrativas Específicas – gastos realizados na administração e registrados no PGA, os quais serão diretamente apropriados à gestão previdencial e a gestão dos investimentos;

VI - Doação: aporte de recursos financeiros ou materiais destinados ao PGA para cobertura das Despesas Administrativas;

---

VII - Dotação Inicial: aporte destinado à cobertura das Despesas Administrativas e de Investimentos, realizadas pelo patrocinador ou pelo participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

VIII - Fundo Administrativo: patrimônio único constituído pela arrecadação dos valores destinados ao Custeio Administrativo, adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, e deduzidas as Despesas Administrativas, refletido nos respectivos planos de benefícios;

IX - Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo registrada em cada plano de benefícios a parcela a este pertinente, em forma de rateio;

X - Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação contratual previdenciária e administrativa entre o patrocinador em relação à SP-PREVCOM e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a que se vinculam;

XI - Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefício previdencial, apurado no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura das Despesas Administrativas;

XII - Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos no exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura das Despesas Administrativas;

XIII - Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

### CAPÍTULO III DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

**Artigo 3º** - A SP-PREVCOM utilizará a Gestão Compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios, significando que a destinação das sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como a remuneração dos recursos e a utilização do Fundo Administrativo, não serão individualizados por plano de benefícios previdenciários, administrado pela SP-PREVCOM.

**Parágrafo único** - A SP-PREVCOM deverá calcular e registrar mensalmente, nas demonstrações contábeis de cada plano de benefícios, a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo registrado no PGA, com base no patrimônio líquido de cada plano de benefício.

---

## CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO INICIAL DO PGA

**Artigo 4º** - O PGA será constituído, inicialmente, com a Dotação Inicial realizada mediante o crédito especial destinado à cobertura das despesas referentes ao custeio de sua implantação, referido no art. 36 da Lei 14.653, de 22.12.2011.

**Parágrafo único** - Observado o inciso II do art. 36 da Lei 14.653/2011, o Poder Executivo do Estado de São Paulo poderá aportar recursos adicionais para atender as Despesas Administrativas da SP-PREVCOM, enquanto o Custeio Administrativo fixado para os regulamentos dos respectivos planos de custeio dos benefícios previdenciários for insuficiente para fazer face à totalidade das Despesas Administrativas da entidade.

## CAPÍTULO V DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

**Artigo 5º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da SP-PREVCOM serão repassados ao PGA pelo plano de benefícios previdenciários e pelo fluxo de investimentos.

**Artigo 6º** - Constituem fontes de custeio para cobertura das Despesas Administrativas de plano de benefícios operado pela SP-PREVCOM:

- I – contribuições dos participantes e assistidos;
- II – contribuições e reembolsos dos patrocinadores;
- III – resultados dos investimentos;
- IV – receitas administrativas;
- V – fundo Administrativo;
- VI – doações; e
- VII – dotação Inicial.

**§ 1º** - As fontes de custeio efetivamente geradoras de recursos serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposição contida no PGA proposto pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** - Considera-se receita administrativa a receita auferida diretamente da gestão administrativa dos planos de benefícios da SP-PREVCOM.

**§ 3º** - A SP-PREVCOM deverá identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que originem receitas administrativas.

---

## CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS E LIMITES

### SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**Artigo 7º** - Ao fixar anualmente os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da SP-PREVCOM, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I - recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II - quantidade de planos de benefícios;
- III - modalidade dos planos de benefícios;
- IV - número de participantes e assistidos; e
- V - forma de gestão dos investimentos.

**§ 1º** - Anualmente deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da SP-PREVCOM, que possibilitem a determinação dos gastos da entidade em cada uma das rubricas.

**§ 2º** - Os critérios qualitativos a serem observados deverão ter como premissa as seguintes características:

- I – relevância – as informações para a confecção do PGA serão relevantes quando permitirem ajudar o gestor nas decisões econômicas presentes e futuras;
- II- confiabilidade – a informação deve ser útil e confiável, livre de erros, de modo a permitir uma tomada de decisões segura;
- III – tempestividade – a informação deve ser disponibilizada em tempo hábil;
- IV – comparabilidade – a informação deverá permitir o conhecimento da evolução ou involução da receita e da despesa ao longo de determinado tempo; e
- V – comprehensibilidade – os dados trazidos devem permitir o entendimento correto da informação.

**Artigo 8º** - As Despesas Administrativas previdenciais e de investimentos, serão classificadas por centro de custo, cujos limites e critérios de alocação serão definidos pela Diretoria Executiva.

---

**Artigo 9º** - As Despesas Administrativas Específicas são classificadas no seu centro de custo, em 100% (cem por cento) do seu valor.

**Artigo 10** - As Despesas Administrativas Comuns são classificadas nos centros de custos pelo valor proporcional apurado pelo parâmetro de rateio, com base na tabela definida anualmente pela Diretoria Executiva.

**Artigo 11** - O rateio das Despesas Administrativas Comuns deverá, dentre outros critérios, observar a proporcionalidade do número de servidores da SP-PREVCOM empregados na execução das tarefas de cada um dos planos de benefícios.

**Artigo 12** - Se houver necessidade de gastos adicionais que possam exceder o valor orçado para o exercício, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, as justificativas e a solicitação de liberação de verba suplementar para a devida cobertura orçamentária.

## **SEÇÃO II** **DOS LIMITES PARA A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

**Artigo 13** - O Conselho Deliberativo aprovou como limite do Custeio Administrativo, ou seja, para a arrecadação de receitas para cobertura dos gastos administrativos da SP-PREVCOM, a Taxa de Administração de até 1% (um por cento) sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios no último dia do exercício a que se referir, ou a Taxa de Carregamento de até 5% (cinco por cento) sobre as contribuições e os benefícios dos planos.

**Parágrafo Único** - A transferência de recursos patrimoniais dos planos de benefícios para o PGA fica limitada ao previsto no regulamento respectivo e será realizada mensalmente, podendo ser suplementada se houver aporte recursos adicionais para atender as Despesas Administrativas da SP-PREVCOM, na forma do inciso II do art. 36 da Lei 14.653/2011.

## **CAPÍTULO VII** **DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

**Artigo 14** - A aplicação dos recursos líquidos do PGA, observará as mesmas diretrizes constantes da política de investimentos dos ativos garantidores do Plano PREVCOM-RP aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VIII** **DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA**

**Artigo 15** - A partir da implantação de planos de benefícios, o patrimônio do PGA será constituído pelo saldo do Fundo Administrativo e pelo Custeio Administrativo adicionado ao

---

rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de Despesas Administrativas a serem realizadas pela SP-PREVCOM.

**Artigo 16** - A SP-PREVCOM somente poderá realizar a transferência de excessos de recursos alocados no Fundo Administrativo para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e atuarial, observando o disposto no parágrafo único, do art. 3º deste Regulamento, e desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO

### SEÇÃO I DO ORÇAMENTO ANUAL DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**Artigo 17** - Na aprovação do Orçamento Anual de Despesas Administrativas - OADA, a Diretoria Executiva deverá atender aos seguintes critérios qualitativos e quantitativos:

I – previsão das despesas gerais da entidade, distribuídas por unidade organizacional e natureza do evento, observado o plano de custeio padrão a ser utilizado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II – discriminação das despesas relativas à gestão dos planos de benefícios, entre gestão previdencial e investimentos;

III- discriminação das despesas relativas à gestão própria ou à gestão terceirizada;

IV – identificação das despesas que não representem movimentação efetiva de caixa, tais como as depreciações;

V- identificação das fontes de custeio de forma a suportar todas as despesas orçadas, discriminando as fontes relativas a cada plano de benefícios;

VI- cálculo do percentual de uso das fontes de custeio e seu enquadramento aos limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

**Artigo 18** - O OADA será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo como parte do PGA até o último dia do mês de outubro de cada exercício.

§ 1º - O PGA, juntamente com o OADA deverá estar aprovado pelo Conselho Deliberativo no mês de Dezembro, para vigorar no exercício seguinte.

§ 2º - Na hipótese de não serem observados os prazos deste artigo, a Diretoria Executiva ficará autorizada a efetuar despesas observado o valor do duodécimo do exercício findo.

---

## SEÇÃO II DO ATIVO PERMANENTE

**Artigo 19** - Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

**Parágrafo único** - O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

**Artigo 20** - Os imóveis adquiridos com recursos do PGA serão utilizados pela SP-PREVCOM.

**Parágrafo único** - Observado o disposto no *caput*, a depreciação dos referidos imóveis, os aluguéis das partes não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação e aluguéis, irão compor a evolução do Fundo Administrativo.

## CAPÍTULO X DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DOS INDICADORES DE GESTÃO

**Artigo 21** – As despesas previstas no OADA serão executadas pelas respectivas unidades organizacionais, devendo ser observadas as alçadas, normas e procedimentos estabelecidos nos normativos internos da SP-PREVCOM.

**Parágrafo único** – Os responsáveis pela execução orçamentária devem trabalhar sempre visando o controle e a redução dos valores orçados para cada atividade, projeto ou evento, sem comprometer a sua qualidade e segurança.

**Artigo 22** – As unidades organizacionais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução de seu respectivo orçamento, devendo apresentar justificativas para os desvios verificados.

**Artigo 23** - Ficam estabelecidos os seguintes indicadores de gestão:

I – despesas com os investimentos por recursos garantidores – razão entre as despesas de investimentos realizadas no exercício e o total dos recursos garantidores no último dia do exercício;

II – despesas por participante – razão entre o somatório das Despesas Administrativas previdenciais e de investimentos e o número de participantes do plano de benefícios.

---

III – despesas administrativas da SP-PREVCOM – razão entre as Despesas Administrativas realizadas e as Despesas Administrativas previstas no exercício.

**Artigo 24** - Caberá ao Conselho Fiscal da SP-PREVCOM o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das Despesas Administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação dos indicadores de gestão.

## **CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

**Artigo 25** - Sem prejuízo das demais obrigações quanto à transparência da gestão de informações do plano de benefícios, a SP-PREVCOM deverá disponibilizar aos participantes e assistidos os dados relativos às Despesas Administrativas.

**Artigo 26** - A Diretoria Executiva apresentará anualmente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal e divulgará aos participantes e assistidos:

I- a evolução dos indicadores de gestão, discriminando:

- a) número de participantes e assistidos;
- b) recursos administrados;
- c) contribuições vertidas ao plano; e
- d) benefícios pagos;

II- o comparativo dos indicadores de Despesas Administrativas com as do ano anterior.

## **CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Artigo 27** - Na hipótese de Transferência de Gerenciamento de plano de benefícios da SP-PREVCOM para outra entidade fechada de previdência complementar, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, incluindo a destinação da participação do plano no Fundo Administrativo.

## **CAPÍTULO XIII DA RETIRADA DE PATROCINADOR**

---

**Artigo 28** - Em situações de Retirada de Patrocinadora os recursos necessários ao cumprimento das obrigações administrativas com o processo de retirada, apurados em avaliação atuarial, deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva e permanecerão na SP-PREVCOM para custear o processo de retirada, até o último pagamento aos participantes e assistidos.

**Artigo 29** - O patrocinador que se retira é responsável por aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios por ele patrocinado até o efetivo encerramento do processo de retirada.

#### **CAPÍTULO XIV** **DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS** **PARA ADMINISTRAÇÃO DA SP-PREVCOM**

**Artigo 30** - Sempre que a SP-PREVCOM passar a administrar novo plano de benefícios, seja instituído na entidade ou recebido por transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser determinado pela Diretoria Executiva estudos atuariais para o custeio administrativo de cobertura dos gastos de implantação.

**Artigo 31** - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

#### **CAPÍTULO XV** **DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA SP-PREVCOM**

**Artigo 32** - Na Cisão de Plano, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da SP-PREVCOM.

**§ 1º** - Se após a Cisão de Plano ocorrer Transferência de Gerenciamento ou a Retirada de Patrocínio, prevalecerão as regras estabelecidas para a transferência ou a retirada estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

**§ 2º** - Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de Transferência de Gerenciamento de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

#### **CAPÍTULO XVI** **DA EXTINÇÃO DE PLANO ADMINISTRADO PELA SP-PREVCOM**

---

**Artigo 33** - Na extinção de um plano de benefícios sem participantes ou assistidos, os recursos do PGA registrados naquele plano serão apropriados aos demais planos de benefícios sob administração da entidade de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

**Parágrafo único** - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das Despesas Administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

**Artigo 34** - Em caso de extinção de plano de benefícios decorrente de migração de seus participantes e assistidos para outro plano de benefícios, também administrado pela SP-PREVCOM, os valores registrados no PGA serão transferidos de titularidade, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

## CAPÍTULO XVII DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

**Artigo 35** – Na hipótese de extinção da SP-PREVCOM, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão rateados entre os participantes e assistidos dos planos de benefícios de forma proporcional às suas reservas matemáticas.

**Parágrafo único** - Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverão ser aportados pelas patrocinadoras de cada plano de benefícios recursos proporcionais ao seu respectivo patrimônio na data da extinção.

## CAPÍTULO XVIII DAS REGRAS DE FOMENTO

**Artigo 36** - A SP-PREVCOM poderá administrar plano de benefícios de municípios do Estado de São Paulo, que com ela firme Convênio de Adesão, de forma a reduzir os custos administrativos da entidade.

**Parágrafo Único:** Os recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela SP-PREVCOM, podem ser diferidos pelo período de sessenta meses, conforme previsto na legislação aplicável.

## CAPÍTULO XIX DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

**Artigo 37** - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações deverão estar alinhadas com os objetivos estabelecidos

---

no Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios de responsabilidade da SP-PREVCOM.

## **CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 38** – Não será admitida a utilização de recursos do PGA para fins previdenciários, salvo na hipótese de estudos que avaliem a viabilidade de reversão de recursos do Fundo Administrativo sem comprometer as funções administrativas da entidade.

**Artigo 39** – Até que seja possível a administração da SP-PREVCOM com recursos das contribuições de participantes, assistidos e patrocinadores, o Custeio Administrativo será suportado pela Dotação Inicial, dispensado o estabelecimento dos percentuais referidos no art. 17 deste Regulamento.

**Artigo 40** – O PGA será objeto de auditoria independente e será emitido Parecer desvinculado dos planos de benefícios.

**Artigo 41** - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM  
Plano de Gestão Administrativa - PGA

Orcamento Anual de Despesas de Administração e de Investimento - Exercício de 2013

1. Da execução orçamentária do Programa Presidencial

Descrição	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	Total
<b>Investimentos Presidencial</b>													155.556.997,50
<b>Recursos Colaborados</b>	11.965.922,88	11.965.922,88	11.965.922,88	11.965.922,88	11.965.922,88	11.965.922,88	11.965.922,88	11.965.922,88	11.965.922,88	11.965.922,88	11.965.922,88	11.965.922,88	155.556.997,77
<b>Participantes</b>	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44
<b>Participantes Ativos</b>	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44	5.982.961,44
Participantes Facultativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autopatrocinados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Optantes (participantes em BPU)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Colaborados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos Utilizados</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prévio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2. Da execução orçamentária do Programa Administrativo e de investimento

Descrição	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	Total
<b>Investimentos Administrativo</b>	165.468.288	165.468.288	165.468.288	165.468.288	165.468.288	165.468.288	165.468.288	165.468.288	165.468.288	165.468.288	165.468.288	165.468.288	21.319.629,14
<b>Atividades Administrativas</b>	784.474,25	784.474,25	784.474,25	784.474,25	784.474,25	784.474,25	784.474,25	784.474,25	784.474,25	784.474,25	784.474,25	784.474,25	19.154.112,42
<b>Atividades Técnicas e de Desenvolvimento</b>	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	14.577.056,21
<b>Participantes (Total)</b>	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	4.577.056,21
<b>Participantes Ativos</b>	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	1.352.081,25	4.577.056,21
Participantes Normais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Participantes Facultativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autopatrocinados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Optantes (participantes em BPU)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Participantes Aposentados</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prévio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos Diversos (Reembolso de Aluguel e despesas)</b>	162.306,39	12.306,39	187.906,39	187.906,39	187.906,39	187.906,39	187.906,39	187.906,39	187.906,39	187.906,39	187.906,39	187.906,39	2.165.516,72

Márcia  
Ricardo  
Ricardo

232 Da execução orçamentária do Programa Administrativo e de investimento



Mes/Ano	Jan/13	Fev/13	Mar/13	Abr/13	May/13	Jun/13	Jul/13	Aug/13	Sep/13	Out/13	Nov/13	Dec/13	Total
Endangos - Diversos	50.394,97	508.419,97	51.545,37	51.545,37	51.545,37	51.545,37	52.445,62	52.445,62	52.445,62	52.445,62	52.445,62	52.445,62	1.112.612,83
Cofins - Lei 9728/98	34.658,76	438.658,76	35.682,76	35.682,76	35.682,76	35.682,76	36.422,76	36.422,76	36.422,76	36.422,76	36.422,76	36.422,76	852.785,22
PIS	5.632,05	69.657,05	5.758,45	5.758,45	5.758,45	5.758,45	5.918,70	5.918,70	5.918,70	5.918,70	5.918,70	5.918,70	138.577,61
Despesas Comuns	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
Entangos S/Conta Contente - Taxas	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Impostos Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas (IRRF)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
Taxas E Encargos	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Tafic	770,81	770,81	770,81	770,81	770,81	770,81	770,81	770,81	770,81	770,81	770,81	770,81	9.250,00
Certificados Digitais	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Certificados Digitais (CCS-Instituto De Certificação Dos Profiss. Seng. Social)	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Aluguel	593.379,69	593.379,69	593.379,72	593.379,69	593.379,73	593.379,69	594.268,55	594.268,55	594.268,47	594.268,47	594.268,47	594.268,49	7.203.889,36
De imóvel	578.565,98	578.565,98	578.566,01	578.566,98	578.566,98	578.566,98	578.566,02	578.566,02	578.566,02	578.566,94	578.566,94	578.566,94	7.020.791,91
Condomínio	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	4.872.000,00
Serviço de Vigilância Patrimonial	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	480.000,00
Serviço de Limpeza	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,34	23.333,34	23.333,34	23.333,34	23.333,33	23.333,33	23.333,33	280.000,00
Serviço de Manutenção de Eletrônicos	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,66	11.666,67	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	142.100,00
Serviço de Manutenção Precioi	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	378.000,00
Serviço de Vigilância Elétrica	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
Serviço Projeto Vigilância eletrônica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço de Bombeiros	10.932,66	10.932,66	10.932,66	10.932,66	10.932,66	10.932,66	10.932,66	10.932,66	10.932,66	10.932,66	10.932,66	10.932,66	131.191,92
Serviço de Manutenção do Ar-Condicionado	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
Máquinas de Café - Comodato	20.833,33	20.833,34	20.833,33	20.833,34	20.833,33	20.833,34	20.833,34	20.833,34	20.833,34	20.833,34	20.833,34	20.833,34	253.250,00
Purificadores de água - Comodato	1.133,33	1.133,33	1.133,34	1.133,33	1.133,33	1.133,34	1.133,34	1.133,34	1.133,32	1.133,32	1.133,32	1.133,32	13.600,00
Carroca Eletrônico	3.333,33	3.333,33	3.333,34	3.333,33	3.333,33	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	40.000,00
Reldômetro Ponto Manutenção	833,33	833,34	833,33	833,33	833,33	833,34	833,34	833,34	833,32	833,32	833,32	833,32	10.150,00
Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Imprenstões grandes	1.480,38	1.480,38	1.480,38	1.480,38	1.480,38	1.480,38	1.480,38	1.480,38	1.480,38	1.480,38	1.480,38	1.480,38	18.297,48
De Víbulos	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	164.789,56
Entidade De Classe	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Abraga e ICS - Inst. Certificação Projeto Seng. Socie	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00

J. P. Rangel

Descrição	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	Total
<b>Ativos Permanentes</b>													
Equipamentos	25.421,83	25.421,83	25.421,83	36.446,83	36.446,83	36.446,83	36.446,83	36.446,83	36.446,83	36.446,83	36.446,83	36.446,83	415.212,00
Computador Desktop	2.421,83	2.421,83	2.421,83	13.446,83	13.446,83	13.446,83	13.446,83	13.446,83	13.446,83	13.446,83	13.446,83	13.446,83	2.421,87
Computador Notebook	0,00	0,00	0,00	11.025,00	11.025,00	11.025,00	11.025,00	11.025,00	11.025,00	11.025,00	11.025,00	11.025,00	11.025,00
DataShow	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Filmadora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gravador de voz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impressoras de mesa	388,50	388,50	388,50	388,50	388,50	388,50	388,50	388,50	388,50	388,50	388,50	388,50	4.662,00
Geleiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Microfones	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TV LCD	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	4.890,00
Lâmpadas antivulto	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	9.600,00
No-break - 150VA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Switch (portadora e comutador de rede local)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rebolo de Ponto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversos (Móveis,mesas e equipamentos)	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
Móveis E Utensílios	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	276.400,00
Potenciômetro,sólo e cadeira	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	20.400,00
Mesas	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Pessoais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Móveis Diversos	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00	100.000,00
Diversos	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	138.000,00
Amortizações	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	144.000,00
Diferido	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Entrada													
	57	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	

Descrição	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	Total
<b>Fluxo de Recursos</b>													
Balanço Anterior do Ano	4.334.000,00	4.334.000,00	4.334.000,00	4.334.000,00	4.334.000,00	4.334.000,00	4.334.000,00	4.334.000,00	4.334.000,00	4.334.000,00	4.334.000,00	4.334.000,00	415.212,00
Receitas Administrativas	846.463,38	10.716.463,38	892.064,88	892.064,88	892.064,88	892.064,88	892.064,88	892.064,88	892.064,88	892.064,88	892.064,88	892.064,88	11.025,00
Despesas	1.701.010,13	2.445.991,92	1.783.157,31	1.800.182,32	1.800.182,32	1.800.182,32	1.800.182,32	1.800.182,32	1.800.182,32	1.800.182,32	1.800.182,32	1.800.182,32	22.146.019,75
Saldo	3.279.454,75	11.749.955,72	10.352.247,07	9.944.733,84	9.944.733,84	9.944.733,84	9.944.733,84	9.944.733,84	9.944.733,84	9.944.733,84	9.944.733,84	9.944.733,84	3.287.609,39

*Avaliação*



## CONSULTORIA ATUARIAL

---

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP  
Tel. 55 11 2834.4931 - [ccaconde@ccaconde.com.br](mailto:ccaconde@ccaconde.com.br)  
[www.ccaconde.com.br](http://www.ccaconde.com.br)

## 1. PARECER ATUARIAL

Avaliamos atuarialmente o Plano de Benefícios de natureza previdenciária e complementar denominado **PREVCOM RG**, ora implantado e administrado pela **SP-PREVCOM – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, tendo por base os dispositivos legais, bases cadastrais dos Participantes e as bases técnicas adotadas pela **CONDE CONSULTORIA**.

Neste trabalho interpretamos os dispositivos regulamentares conforme anexo, e identificamos as particularidades de cada Participante, extraídas da base de dados cadastrais e de informações fornecidas pela **SP-PREVCOM**. Desta forma, colocamos cada Participante à exposição do Plano de Benefícios, no sentido de identificarmos o seu respectivo Custo Atuarial, bem como suas Reservas Matemáticas.

Nesta avaliação foram utilizados critérios atuariais internacionalmente aceitos, sendo que todos os elementos citados no parágrafo anterior, bem como, o método atuarial adotado, constam no Estudo de implantação processado pela **CONDE CONSULTORIA**, da qual o presente "Parecer Atuarial" é parte integrante.

### **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

#### ➤ **Cadastro**

Tendo em vista que o Plano é de Características de Contribuição Definida e está voltado a Servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, ou seja, aqueles que ainda não tem plano de previdência e estão no quadro de Servidores do Estado de São Paulo, não foi gerado cadastro para este Plano.

#### ➤ **Resultados dos Custos**

A princípio consideramos que a contribuição da Patrocinadora e dos Participantes para o Plano **PREVCOM RG** será de 15%, incidente sobre os Salários de Participação. Após o término do período de adesão dos Participantes, essa taxa será reavaliada, uma vez que a escolha do percentual ficará a critério do Participante, sendo que haverá limite para a contrapartida do Patrocinador.

Além da taxa citada no parágrafo anterior poderão existir, a critério de cada Participante, contribuições facultativas para o benefício de aposentadoria e aquelas voltadas aos benefícios de risco, ambas sem contrapartida da Patrocinadora.

Tendo em vista o artigo 36 da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que instituiu o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de São Paulo, o Poder Executivo aportou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na **SP-PREVCOM**, para fazer frente às despesas referentes ao custeio do primeiro ano de funcionamento da **SP-PREVCOM**, dotação que por sua vez destinar-se-á a todos os planos de benefícios patrocinados pelo Estado de São Paulo.

No Plano de Gestão Administrativa - PGA estão previstas as despesas bem como as receitas com contribuições resultantes da aplicação de percentual sobre o total de contribuições dos participantes e do patrocinador do Plano de Benefícios arrecadadas para os benefícios de aposentadoria.

O percentual de custeio administrativo a ser aplicado sobre as contribuições arrecadadas no exercício de 2013, conforme citado no parágrafo anterior, está estimado inicialmente em 5% (cinco por cento). Não entram no computo das contribuições àquelas destinadas aos benefícios de risco, uma vez que as tabelas de prêmios já contemplam essas taxas administrativas, bem como as contribuições facultativas efetuadas pelos Participantes.

Adicionalmente, para fazer frente às despesas administrativas estão previstas receitas resultantes da aplicação de 1% sobre o total dos investimentos do Plano de Benefícios ora avaliado.

O total das receitas administrativas será destinado ao Fundo Administrativo que por sua vez suportará as despesas administrativas da **SP-PREVCOM**.

#### ➤ **Plano de Custeio**

O Plano Anual de Custeio, de acordo com o Regulamento do Plano, prevê as seguintes contribuições:

%	<b>Proposta para Plano de Custeio - 2013</b>
Opcional / Livre Escolha	Contribuição normal mensal dos <b>Participantes Ativos, Facultativos e Autopatrocinados, sobre o Salário de Participação.</b>
Opcional / Livre Escolha	contribuições facultativas dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos e dos Autopatrocinados, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter esporádico observado o valor mínimo de 1 UMP (**).
Opcional / Livre Escolha	Contribuição mensal dos <b>Participantes Ativos, Facultativos e Autopatrocinados, para custeio dos Benefícios de Risco.</b>
0,375	Contribuição mensal dos <b>Participantes Ativos, Facultativos, Optantes, Autopatrocinados e Assistidos, para custeio das despesas administrativas (*).</b>
7,125	Contribuição normal mensal das <b>Patrocinadoras, sobre o Salário de Participação dos Participantes Ativos.</b>
0,375	Contribuição normal das <b>Patrocinadoras, sobre o Salário de Participação dos Participantes Ativos, para custeio das despesas administrativas (*).</b>
<b>7,500</b>	<b>Contribuição total das Patrocinadoras, sobre o Salário de Participação dos Participantes Ativos, limitada a 7,5%.</b>

(\*) Estimado inicialmente em 5% das Contribuições normais do Plano

(\*\*) Contribuições Facultativas efetuadas pelos Participantes não sofrem incidência de taxas administrativas

Conforme Artigo 40 do regulamento, o **PREVCOM RG** será custeado pelas seguintes fontes de receita:

- "I - contribuições normais mensais efetuadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos e Autopatrocinados, apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;
- II - contribuições facultativas dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos e dos Autopatrocinados, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter esporádico observado o valor mínimo de 1 UMP.
- III - contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados e Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio, sem contrapartida do Patrocinador;
- IV - contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados, Optantes e dos Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou

sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

V - contribuições normais mensais do Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação dos Participantes Ativos a ele vinculados, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;

VI - contribuições mensais do Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios dos Participantes Ativos a ele vinculados, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;

VII - contribuições a título de Joia para cobertura de benefício de risco, se da inscrição do Participante ou de seu Beneficiário resultar desequilíbrio no Plano de Benefício, atuarialmente identificado;

VIII - rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a VII deste artigo;

IX - importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação; e

X - outras contribuições que sejam vertidas ao plano, inclusive na forma de contribuições especiais e doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.

§ 1º - O valor da contribuição do Patrocinador será igual à do Participante Ativo, não podendo exceder a 7,5% (sete e meio por cento) do Salário de Participação de cada Participante.

§ 2º - O Salário de Participação, somente para efeito de limite de incidência da contribuição do Patrocinador, deverá observar o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º - Em caso de acumulação remunerada de cargos ou cargos e empregos, o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal aplica-se, para efeito do parágrafo anterior, à soma das remunerações, vencimentos, subsídios, salários e demais espécies remuneratórias, ainda que o

Participante esteja, por cada um dos cargos ou empregos, vinculado a um plano de benefícios distinto da SP-PREVCOM.

§ 4º - As contribuições normais e facultativas dos Participantes poderão ter o seu percentual de contribuição alterado, por opção do Participante, sempre no mês de seu aniversário de nascimento.

§ 5º - O Participante Ativo Facultativo, o Autopatrocínado e o Optante não terão direito à contrapartida de contribuições do Patrocinador previstas neste Capítulo.

§ 6º - O Participante Ativo que tenha em sua Remuneração Básica parcelas remuneratórias não incorporáveis poderá optar por recolher contribuições na forma prevista no inciso II deste artigo, sem contrapartida do Patrocinador.

#### **Dotação Única por Invalidez, ou Morte ou Pecúlio**

O Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo ou o Autopatrocínado poderá aderir à Dotação Única por Invalidez, ou Dotação Única por Morte, ou Pecúlio por Morte, que será contratada de forma isolada pela **SP-PREVCOM** com companhia seguradora, e custeada de forma individualizada pelo Participante, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

#### **➤ Hipóteses Atuariais**

As premissas Atuariais utilizadas na avaliação atuarial de implantação são as seguintes:

#### **Variáveis Econômicas**

Índice do Plano = Valorização da Cota.

**Variáveis não aplicadas tendo em vista a característica de o Plano ser de Contribuição Definida:**

Tábuas Biométricas;  
Taxa de Juros;  
Taxa de Rotatividade (Ativos);  
Taxa de Crescimento Salarial (Ativos);  
Taxa de Crescimento de Benefícios (Assistidos);  
Capacidade Salarial;  
Capacidade de Benefícios.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que o custo e o custeio de implantação do Plano de Benefícios **PREVCOM RG** calculado pela **CONDE CONSULTORIA** resultou em 15% sobre os Salários de Participação, incluindo as Despesas Administrativas do Plano.

Vale ressaltar que foram consideradas as contribuições máximas dos Participantes, incluindo as contribuições voluntárias dos participantes, às quais serão revisadas após o período inicial.

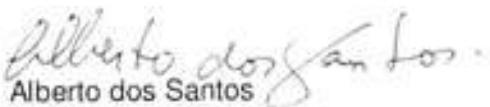
O Plano de Benefícios **PREVCOM RG** da **SP-PREVCOM – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO** tem características de Plano de Contribuição Definida, e durante o período de atividade e de recebimento adotar-se-á a capitalização por cotas.

Os resultados da Avaliação Atuarial são sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos atuariais, assim as modificações futuras nas experiências observadas nas expectativas de vida poderão implicar em variações nos resultados atuariais.

São Paulo, janeiro de 2013.

**CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

Newton Cezar Conde  
Atuário MIBA 549

  
Alberto dos Santos  
Atuário MIBA 892



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM:  
**PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA**  
**REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA**  
**PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**  
**SEGUROS DE PESSOAS E DANOS PATRIMONIAIS**  
**RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO E**  
**TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

Conde Consultoria Atuarial Ltda.  
Rua João Anes 157 – São Paulo  
Fone: 55 – 11-3834.4933  
[ccaconde@ccaconde.com.br](mailto:ccaconde@ccaconde.com.br)  
[www.ccaconde.com.br](http://www.ccaconde.com.br)

Ge  
Hij  
JL



CONSULTÓRIA  
ATUARIAL

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP  
Tel. 55 11 3834-4933 - ccaconde@ccaconde.com.br  
[www.ccaconde.com.br](http://www.ccaconde.com.br)

## 1. PARECER ATUARIAL

Avaliamos atuarialmente o Plano de Benefícios de natureza previdenciária e complementar denominado **PREVCOM RP**, ora implantado e administrado pela **SP-PREVCOM – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, tendo por base os dispositivos legais, bases cadastrais dos Participantes e as bases técnicas adotadas pela **CONDE CONSULTORIA**.

Neste trabalho interpretamos os dispositivos regulamentares conforme anexo, e identificamos as particularidades de cada Participante, extraídas da base de dados cadastrais e de informações fornecidas pela **SP-PREVCOM**. Desta forma, colocamos cada Participante à exposição do Plano de Benefícios, no sentido de identificarmos o seu respectivo Custo Atuarial, bem como suas Reservas Matemáticas.

Nesta avaliação foram utilizados critérios atuariais internacionalmente aceitos, sendo que todos os elementos citados no parágrafo anterior, bem como, o método atuarial adotado, constam no Estudo de implantação processado pela **CONDE CONSULTORIA**, da qual o presente "Parecer Atuarial" é parte integrante.

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

#### ➤ Cadastro

Tendo em vista que o Plano é de Características de Contribuição Definida e está voltado a Futuros Servidores, ou seja, aqueles que ainda não estão no quadro de Servidores do Estado de São Paulo, não foi gerado cadastro para este Plano.

#### ➤ Resultados dos Custos

A princípio consideramos que a contribuição da Patrocinadora e dos Participantes para o Plano **PREVCOM RP** será de 15%, incidente sobre os Salários de Participação. Após o término do período de adesão dos Participantes, essa taxa será reavaliada, uma vez que a escolha do percentual ficará a critério do Participante, sendo que haverá limite para a contrapartida do Patrocinador.

Além da taxa citada no parágrafo anterior poderão existir, a critério de cada Participante, contribuições facultativas para o benefício de aposentadoria e

---

aquelas voltadas aos benefícios de risco, ambas sem contrapartida da Patrocinadora.

Tendo em vista o artigo 36 da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que instituiu o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de São Paulo, o Poder Executivo aportou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na **SP-PREVCOM**, para fazer frente às despesas referentes ao custeio do primeiro ano de funcionamento da **SP-PREVCOM**, dotação que por sua vez destinar-se-á a todos os planos de benefícios patrocinados pelo Estado de São Paulo.

No Plano de Gestão Administrativa - PGA estão previstas as despesas bem como as receitas com contribuições resultantes da aplicação de percentual sobre o total de contribuições dos participantes e do patrocinador do Plano de Benefícios arrecadadas para os benefícios de aposentadoria.

O percentual de custeio administrativo a ser aplicado sobre as contribuições arrecadadas no exercício de 2013, conforme citado no parágrafo anterior, está estimado inicialmente em 5% (cinco por cento). Não entram no computo das contribuições aquelas destinadas aos benefícios de risco, uma vez que as tabelas de prêmios já contemplam essas taxas administrativas, bem como as contribuições facultativas efetuadas pelos Participantes.

Adicionalmente, para fazer frente às despesas administrativas estão previstas receitas resultantes da aplicação de 1% sobre o total dos investimentos do Plano de Benefícios ora avaliado.

O total das receitas administrativas será destinado ao Fundo Administrativo que por sua vez suportará as despesas administrativas da **SP-PREVCOM**.

#### ➤ **Plano de Custeio**

O Plano Anual de Custeio, de acordo com o Regulamento do Plano, prevê as seguintes contribuições:

%	<b>Proposta para Plano de Custeio - 2013</b>
Opcional / Livre Escolha	Contribuição normal mensal dos <b>Participantes Ativos, Facultativos e Autopatrocinados</b> , sobre o Salário de Participação.
Opcional / Livre Escolha	contribuições facultativas dos <b>Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos e dos Autopatrocinados</b> , sem contrapartida do Patrocinador, de caráter esporádico observado o valor mínimo de 1 UMP (**).
Opcional / Livre Escolha	Contribuição mensal dos <b>Participantes Ativos, Facultativos e Autopatrocinados</b> , para custeio dos Benefícios de Risco.
0,375	Contribuição mensal dos <b>Participantes Ativos, Facultativos, Optantes, Autopatrocinados e Assistidos</b> , para custeio das despesas administrativas (*).
7,125	Contribuição normal mensal das <b>Patrocinadoras</b> , sobre o Salário de Participação dos <b>Participantes Ativos</b> .
0,375	Contribuição normal das <b>Patrocinadoras</b> , sobre o Salário de Participação dos <b>Participantes Ativos</b> , para custeio das despesas administrativas (*).
<b>7,500</b>	Contribuição total das <b>Patrocinadoras</b> , sobre o Salário de Participação dos <b>Participantes Ativos</b> , limitada a 7,5%.

(\*) Estimado inicialmente em 5% das Contribuições normais do Plano

(\*\*) Contribuições Facultativas efetuadas pelos Participantes não sofrem incidência de taxas administrativas.

Conforme Artigo 40 do regulamento, o **PREVCOM RP** será custeado pelas seguintes fontes de receita:

- " I - contribuições normais mensais efetuadas pelos **Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos e Autopatrocinados**, apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;
- II - contribuições facultativas dos **Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos e dos Autopatrocinados**, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter esporádico observado o valor mínimo de 1 UMP
- III - contribuições mensais dos **Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados e Assistidos**, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio, sem contrapartida do Patrocinador;
- IV - contribuições mensais dos **Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados, Optantes e dos Assistidos**, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos salários de participação ou



sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

V - contribuições normais mensais do Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação dos Participantes Ativos a ele vinculados, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;

VI - contribuições mensais do Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios dos Participantes Ativos a ele vinculados, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;

VII - contribuições a título de Joia para cobertura de benefício de risco, se da inscrição do Participante ou de seu Beneficiário resultar desequilíbrio no Plano de Benefício, atuarialmente identificado;

VIII - rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a VII deste artigo;

IX – importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação; e

X – outras contribuições que sejam vertidas ao plano, inclusive na forma de contribuições especiais e doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.

§ 1º - O valor da contribuição do Patrocinador será igual à do Participante Ativo, não podendo exceder a 7,5% (sete e meio por cento) do Salário de Participação de cada Participante.

§ 2º - O Salário de Participação, somente para efeito de limite de incidência da contribuição do Patrocinador, deverá observar o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º - Em caso de acumulação remunerada de cargos ou cargos e empregos, o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal aplica-se, para efeito do parágrafo anterior, à soma das remunerações, vencimentos, subsídios, salários e demais espécies remuneratórias, ainda que o

Participante esteja, por cada um dos cargos ou empregos, vinculado a um plano de benefícios distinto da SP-PREVCOM.

§ 4º - As contribuições normais e facultativas dos Participantes poderão ter o seu percentual de contribuição alterado, por opção do Participante, sempre no mês de seu aniversário de nascimento.

§ 5º - O Participante Ativo Facultativo, o Autopatrocínado e o Optante não terão direito à contrapartida de contribuições do Patrocinador previstas neste Capítulo.

§ 6º - O Participante Ativo que tenha em sua remuneração parcelas remuneratórias não incorporáveis poderá optar por recolher contribuições na forma prevista no inciso II deste artigo, sem contrapartida do Patrocinador."

#### **Dotação Única por Invalidez, ou Morte ou Pecúlio**

O Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo ou o Autopatrocínado poderá aderir à Dotação Única por Invalidez, ou Dotação Única por Morte, ou Pecúlio por Morte, que será contratada de forma isolada pela **SP-PREVCOM** com companhia seguradora, e custeada de forma individualizada pelo Participante, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

#### ➤ **Hipóteses Atuariais**

As premissas Atuariais utilizadas na avaliação atuarial de implantação são as seguintes:

#### **Variáveis Econômicas**

Índice do Plano = Valorização da Cota.

**Variáveis não aplicadas tendo em vista a característica de o Plano ser de Contribuição Definida:**

Tábuas Biométricas;  
Taxa de Juros;  
Taxa de Rotatividade (Ativos);  
Taxa de Crescimento Salarial (Ativos);  
Taxa de Crescimento de Benefícios (Assistidos);  
Capacidade Salarial;  
Capacidade de Benefícios.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que o custo e o custeio de implantação do Plano de Benefícios **PREVCOM RP** calculado pela **CONDE CONSULTORIA** resultou em 15% sobre os Salários de Participação, incluindo as Despesas Administrativas do Plano.

Vale ressaltar que foram consideradas as contribuições máximas dos Participantes, incluindo as contribuições voluntárias dos participantes, às quais serão revisadas após o período inicial.

O Plano de Benefícios **PREVCOM RP da SP-PREVCOM – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO** tem características de Plano de Contribuição Definida, e durante o período de atividade e de recebimento adotar-se-á a capitalização por cotas.

Os resultados da Avaliação Atuarial são sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos atuariais, assim as modificações futuras nas experiências observadas nas expectativas de vida poderão implicar em variações nos resultados atuariais.

São Paulo, janeiro de 2013.

**CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

Newton Cezar Conde  
Atuário MIBA 549

*Alberto dos Santos*  
Alberto dos Santos  
Atuário MIBA 892



**SOLUÇÕES NA MEDIDA  
CERTA PARA VOCÊ**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM:

**PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA**

**REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA**

**PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**

**SEGUROS DE PESSOAS E DANOS PATRIMONIAIS**

**RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO E**

**TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

---

Conde Consultoria Atuarial Ltda.  
Rua João Anes 157 – São Paulo  
Fone: 55 - 11 - 3834.4933  
ccaconde@ccaconde.com.br  
www.ccaconde.com.br

7

Mr.

*[Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including "M.J.", "G.J.", and "M.P."]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE SÃO PAULO, ABRANGENDO A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM, TENDO POR OBJETO O PLANO PREVCOM RG, NA FORMA ABAIXO:

**Das PARTES:**

De um lado,

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Assembléia Legislativa, representada pelo seu Presidente, Exmo. Sr. José Antônio Barros Munhoz inscrito no CPF/MF sob o nº 037.956.408-49, e pelos demais membros da Mesa Diretora (cargos e qualificação), com sede na Avenida Pedro Alvares Cabral, 201, bairro Ibirapuera, na Cidade de São Paulo – SP, CEP 04097-900, CNPJ/MF sob o nº 59.952.259/0001-85, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM, com sede na Rua Bela Cintra, 934, Cidade de São Paulo - SP, CNPJ/MF sob o n.º 15.401.381/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Diretor Presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE FLORY, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG 2.949.950-1 e inscrito no CPF. sob nº 045.994.208-59 e pela Diretora Administrativa, a Sra. KARINA DAMIÃO HIRANO, portadora da Cédula de Identidade, RG Nº 24.928.636-1 e inscrita no CPF nº 184.103.778-88, doravante denominada **SP-PREVCOM**,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

celebram o presente **Convênio de Adesão**, em especial atenção ao contido no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e aos artigos 6º e 7º do Anexo I ao Decreto 57.785, de 10.02.2012 (Estatuto da **SP-PREVCOM**), assim como o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da situação jurídica do **PATROCINADOR** do **PLANO PREVCOM RG**, sob a administração da **SP-PREVCOM**, na forma aqui ajustada.

1.2 O **PLANO PREVCOM RG**, plano de benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores submetidos ao Regime Geral de Previdência Social e vinculados ao **PATROCINADOR**, elencados no artigo 1º, § 1º, item 3, e § 2º da Lei Estadual nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, doravante referidos apenas como servidores.

1.2.1. O Plano **PREVCOM RG**, adota a modalidade de contribuição definida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES**

2.1 O **PATROCINADOR**, pelo presente e na melhor forma de direito, aderem ao **PLANO PREVCOM RG**, o qual é aceito, pela **SP-PREVCOM**, nos termos deste



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

instrumento, e conforme aprovação do Conselho Deliberativo dessa entidade fechada de previdência complementar, em 30 de outubro de 2012.

**2.2 O PATROCINADOR**, declara, para todos os efeitos, conhecer os termos do Estatuto da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RG**, o vigente Plano de Custeio e a vigente Nota Técnica Atuarial, os quais vinculam as **PARTES** convenientes, em todos os seus termos e condições.

**2.3 O PATROCINADOR**, manifesta sua plena aquiescência com os instrumentos referidos no item 2.2, obrigando-se ao integral cumprimento do que neles se contém e suas posteriores alterações na forma pactuada nos mesmos e em atenção às regras legais pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

**3.1 São obrigações do PATROCINADOR:**

**a)** cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da **SP-PREVCOM**, do Regulamento do **PLANO PREVCOM RG**, e do Plano de Custeio, acompanhado da Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas disposições e pelo presente **Convênio de Adesão**. Esses documentos poderão sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidas;

**b)** divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO PREVCOM RG**, a todos os potenciais participantes, na forma prevista no seu Regulamento;

*Ruben S* 3  
*RP*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

- c) recepcionar e encaminhar à SP-PREVCOM as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO PREVCOM RG**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as **PARTES**;
- d) contribuir para o **PLANO PREVCOM RG**, em conformidade com as regras aplicáveis;
- e) descontar, da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, participantes do **PLANO PREVCOM RG**, as contribuições por eles devidas, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e as que sejam de sua própria responsabilidade, bem como, as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RG**, e o respectivo Plano de Custeio;
- f) fornecer à **SP-PREVCOM**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **SP-PREVCOM**, em decorrência de não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações oriundas da legislação, da regulação, deste **Convênio de Adesão**, do Estatuto e do Regulamento do **PLANO PREVCOM RG**, complementado pelo Plano de Custeio e pela Nota Técnica Atuarial;

*[Handwritten signatures and initials]*











































